



DECRETOS

DECRETO Nº 69, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

“Nomeia Comissão Técnica de Avaliação do Pregão nº 97/2022 para análise de funcionalidade do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Frotas no Município de Jataí-GO”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666/93:

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia Comissão Técnica de Avaliação para análise de funcionalidade do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Frotas no Município de Jataí-GO, cuja atribuição consiste na avaliação da empresa vencedora da licitação realizada na modalidade de pregão, identificado com o nº 97/2022, processo administrativo nº 19.908/2022;

Art. 2º Os trabalhos da Comissão Técnica de Avaliação serão realizados pelo presidente **Alexandre Gomide Florentino** e os membros **Marcos Cézare Sousa Silva** e **Valdinei de Jesus Lopes**;

Art. 3º Nomear os senhores, para atuar no procedimento de avaliação da empresa vencedora, tendo como atribuições: avaliar a funcionalidade do sistema de gerenciamento de frotas no Município de Jataí – GO;

Art. 4º A avaliação poderá ser feita somente com a presença de no mínimo 2 (dois) membros da comissão;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 4.407, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

“Altera a Lei Ordinária Municipal nº. 3.947, de 10 de novembro de 2017, desmembrando-se secretarias e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desmembrada a Secretaria Municipal de

Meio Ambiente e Urbanismo em Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Parágrafo Primeiro – Altera a redação do inciso X do artigo 19 da Lei Ordinária Municipal nº. 3.947, de 10 de novembro de 2017, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 19 – [...].

[...].

X – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

[...].

Parágrafo Segundo – Acrescenta-se o inciso X-A ao artigo 19 da Lei Ordinária Municipal nº. 3.947, de 10 de novembro de 2017, tendo o mesmo a seguinte redação:

Art. 19 – [...].

[...].

X-A – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

[...].

Art. 2º - Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Esporte e Turismo na Secretaria Municipal de Esportes e na Secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo Primeiro – Altera a redação do inciso XIII do artigo 19 da Lei Ordinária Municipal nº. 3.947, de 10 de novembro de 2017, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 19 – [...].

[...].

XIII – Secretaria Municipal de Esportes;

[...].

Parágrafo Segundo – Acrescenta-se o inciso XIII-A ao artigo 19 da Lei Ordinária Municipal nº. 3.947, de 10 de novembro de 2017, tendo o mesmo a seguinte redação:

Art. 19 – [...].

[...].

XIII-A – Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 3º - Altera-se a redação da Seção X do Capítulo I do Título IV da Lei Ordinária Municipal nº. 3.947, de 10 de novembro de 2017, passando a mesma a ser nominada como Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º - Altera a redação do caput do artigo 38 da Lei Ordinária Municipal nº. 3.947, de 10 de novembro de 2017, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 38 – Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Art. 5º - Revoga-se o inciso XXVII do artigo 38 da Lei Ordinária Municipal nº. 3.947, de 10 de novembro de 2017.

Art. 6º - Altera a redação do caput e do inciso I, ambos do

artigo 39 da Lei Ordinária Municipal nº. 3.947, de 10 de novembro de 2017, passando os mesmos a terem a seguinte redação:

Art. 39 – Compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – Assessoria Executiva da Secretaria de Meio Ambiente;
[...].

Art. 7º - Revogam-se o caput do inciso VI, e os seus itens e subitens 1, 1.1, 1.2, 1.3, 2, 2.1, 3, 5, 6 e o item 1 e 2 do revogado inciso VII, todos do artigo 39 da Lei Ordinária Municipal nº. 3.947, de 10 de novembro de 2017.

Parágrafo Primeiro - Renumeram-se o item 1.1 do revogado inciso VII, passando o mesmo a ser considerado como sendo o item 3 do inciso III e o inciso VIII, passando o mesmo a ser considerado como sendo o inciso VI, todos do artigo 39 da Lei Ordinária Municipal nº. 3.947, de 10 de novembro de 2017.

Parágrafo Segundo – Recolocam-se o item 4 e o subitem 4.1 do inciso VI do artigo 39 da Lei Ordinária Municipal nº. 3.947, de 10 de novembro de 2017, passando os mesmos a constarem como sendo o item 4 e o subitem 4.1 do inciso V do artigo 39 da Lei Ordinária Municipal nº. 3.947, de 10 de novembro de 2017.

Art. 8º - Cria-se a Seção X-A ao Capítulo I do Título IV da Lei Ordinária Municipal nº. 3.947, de 10 de novembro de 2017, sendo a mesma nominada como Secretaria de Serviços Urbanos.

Art. 9º - Cria-se o artigo 39-A à Seção X-A do Capítulo I do Título IV da Lei Ordinária Municipal nº. 3.947, de 10 de novembro de 2017, tendo o mesmo a seguinte redação:

Art. 39-A – Compete à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

I - Coordenar e supervisionar os serviços de limpeza urbana, conservação, manutenção e ampliação da rede de iluminação pública;
II - Zelar e conservar os parques, praças, jardins, viveiro de mudas e cemitérios;
III - Gerir e acompanhar o destino final dos resíduos sólidos do Município;
IV - Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;
V – Assessorar os demais órgãos, na área de competência;
VI – Planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;
VII – Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias.

Art. 10 - Cria-se o artigo 39-B à Seção X-A do Capítulo I do Título IV da Lei Ordinária Municipal nº. 3.947, de 10 de novembro de 2017, tendo o mesmo a seguinte redação:

Art. 39-B – Compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

I – Gerência de Serviços Urbanos;
1 – Coordenadoria de Serviços a Prédios Públicos;
1.1 – Coordenadoria de Roçagens e Capinas;
1.2 – Departamento de Administração de Ecopontos;
2 – Gerência de Varrição de Ruas;

2.1 – Encarregado Setorial de Varrição;
3 – Gerência de Iluminação Pública;
4 – Gerência de Coleta e Destinação de Resíduos;
5 – Diretoria de Parques e Jardins;
6 – Gerência de Manutenção de Praças e Jardins;
7 – Gerência do Memorial de Luto e Cemitérios;
7.1 – Departamento de Manutenção de Cemitérios;

Art. 11 - Altera-se a redação da Seção XIII do Capítulo I do Título IV da Lei Ordinária Municipal nº. 3.947, de 10 de novembro de 2017, passando a mesma a ser nominada como Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 12 – Alteram-se as redações do caput e dos incisos I ao V do artigo 44 da Lei Ordinária Municipal nº. 3.947, de 10 de novembro de 2017, passando os mesmos a terem a seguinte redação:

Art. 44 – Compete a Secretaria Municipal de Esportes:
I – Planejar, formular e normatizar as políticas integradas de esporte, apoiando e incentivando a realização de eventos e manifestações esportivas, bem como intercambiando experiências e elaborando estudos e análises específicas, com vistas à proposição de planos, diretrizes e metas para o desenvolvimento integrado do esporte;
II – Captar recursos para financiamento de projetos relativos ao desenvolvimento esportivo, com ampliação e diversificação da infraestrutura municipal na área e em especial;
III – Apoiar o esporte;
IV – Promover intercâmbio, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos relativos ao desenvolvimento esportivo do Município;
V – Interagir com os municípios da região visando à concepção, promoção e implementação de políticas de desenvolvimento esportivo integrado;
[...].

Art. 13 – Alteram-se as redações do caput e do inciso I, ambos do artigo 45 da Lei Ordinária Municipal nº. 3.947, de 10 de novembro de 2017, passando os mesmos a terem a seguinte redação:

Art. 45 – Compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Esportes:
I – Assessoria Executiva da Secretaria de Esportes;
[...].

Art. 14 – Revoga-se o inciso II, com seus itens e subitens, do artigo 45 da Lei Ordinária Municipal nº. 3.947, de 10 de novembro de 2017.

Art. 15 - Cria-se a Seção XIII-A ao Capítulo I do Título IV da Lei Ordinária Municipal nº. 3.947, de 10 de novembro de 2017, sendo a mesma nominada como Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 16 - Cria-se o artigo 45-A à Seção XIII-A do Capítulo I do Título IV da Lei Ordinária Municipal nº. 3.947, de 10 de novembro de 2017, tendo o mesmo a seguinte redação:

Art. 45-A – Compete à Secretaria Municipal de Turismo:

I – Planejar, formular e normatizar as políticas integradas de turismo, apoiando e incentivando a realização de eventos e manifestações turísticas, bem como intercambiando experiências e elaborando estudos e análises específicas, com vistas à proposição de planos, diretrizes e metas para o desenvolvimento integrado do turismo;

II – Captar recursos para financiamento de projetos relativos ao desenvolvimento turístico, com ampliação e diversificação da infraestrutura municipal na área e em especial;

III – Apoiar o turismo;

IV – Promover intercâmbio, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos relativos ao desenvolvimento turístico do Município;

V – Interagir com os municípios da região visando à concepção, promoção e implementação de políticas de desenvolvimento turístico, em especial as relacionadas ao turismo integrado;

VI – Administrar os fundos e recursos específicos de sua Secretaria.

Art. 17 – Cria-se o artigo 45-B à Seção XIII-A do Capítulo I do Título IV da Lei Ordinária Municipal nº. 3.947, de 10 de novembro de 2017, tendo o mesmo a seguinte redação:

Art. 45-B – Compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Turismo:

I – Gerência do Polo Turístico Vale do Paraíso;

II – Gerência do Clube Termal;

1 – Coordenadoria Operacional do Clube Termal;

III – Coordenadoria do Centro Cultural;

IV – Assessoria do departamento de Turismo;

V – Coordenadoria do Centro de Apoio ao Turista;

Art. 18 – Altera-se o Quadro de Cargos de Secretários (AGP) constante no Item 1 do Anexo I da Lei Ordinária Municipal nº. 3.947, de 10 de novembro de 2017, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

NOME	QUANTIDADE
1 - Secretário de Educação;	1
2 - Secretário de Cultura	1
3 - Secretário de Saúde	1
4 - Secretário de Obras e Planejamento Urbano	1
5 - Secretário de Gestão e Planejamento	1
6 - Secretário Municipal de Fazenda	1
7 - Secretário de Desenvolvimento Econômico	1
8 - Secretário de Desenvolvimento Rural	1
9 - Secretário de Meio Ambiente	1
10 - Secretário de Serviços Urbanos	1
11 - Secretário de Segurança Pública e Defesa Social	1
12 - Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania	1
13 - Secretário de Esportes	1
14 - Secretário de Turismo	1
Total	14

Art. 19 – Altera-se a nomenclatura do quadro de número 10 (dez) do Item 2 do Anexo I da Lei Ordinária Municipal nº. 3.947,

de 10 de novembro de 2017, passando o mesmo a ser nominado como Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 20 – Altera-se o quadro de número 10 (dez) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Item 2 do Anexo I da Lei Ordinária Municipal nº. 3.947, de 10 de novembro de 2017, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

NOME	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
1 - Coordenador de Fiscalização Ambiental	CDS-4	1
2 - Assessor Executivo da Secretaria de Meio Ambiente	CDS-3	1
3 - Gerente de Gestão Ambiental e Pesquisa	CDS-3	1
4 - Coordenador de Educação Ambiental	CDS-4	1
5 - Coordenador de Pesquisa	CDS-4	1
6 - Coordenador do Jardim Botânico	CDS-4	1
7 - Assessoria Técnica	CDS-3	1
8 - Gerente de Educação, Manejo e Proteção Ambiental	CDS-3	1
9 - Coordenador de Recuperação e Manejo Ambiental	CDS-4	1
10 - Gerente de Monitoramento, Fiscalização, Controle e Qualidade Ambiental	CDS-3	1
11 - Coordenador do Licenciamento Ambiental	CDS-4	1
12 - Coordenador de Estudos e Programa de Proteção à Fauna e Flora	CDS-4	1
13 - Diretor de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico	CDS-2	1
14 - Assessor do Serviço de Esgotamento Sanitário	CDS-3	1
15 - Assessor do Serviço de Abastecimento de Água	CDS-3	1
16 - Coordenador do Viveiro de Mudanças	CDS-4	1
17 - Gerente de Gestão de Resíduos Sólidos	CDS-3	1
18 - Coordenador do Aterro Sanitário	CDS-4	1
TOTAL		18

Art. 21 – Cria-se o quadro de número 10-A (dez “a”) ao Item 2 do Anexo I da Lei Ordinária Municipal nº. 3.947, de 10 de novembro de 2017, sendo o mesmo nominado como Secretaria de Serviços Urbanos.

Art. 22 – Estabelece-se a redação do quadro de número 10-A (dez “a”) do Item 2 do Anexo I da Lei Ordinária Municipal nº. 3.947, de 10 de novembro de 2017, como sendo a seguinte:

10-A – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

NOME	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
1 - Gerente do Memorial de Luto e Cemitérios	CDS-3	1
2 - Gerente de Coleta e Destinação de Resíduos	CDS-3	1
3 - Gerente de Iluminação Pública	CDS-3	1
4 - Gerente de Serviços Urbanos	CDS-3	1
5 - Coordenador de Serviços a Prédios Públicos	CDS-4	2
6 - Gerente de Varrição de Ruas	CDS-3	1
7 - Encarregado Setorial de Varrição	CDS-5	10
8 - Diretoria de Parques e Jardins	CDS-2	1
9 - Gerente de Manutenção de Praças e Jardins	CDS-3	1
10 - Encarregado de Manutenção de Cemitérios	CDS-5	2
11 - Coordenador de Roçagens e Capinas	CDS-4	1
12 - Encarregado de ECOPONTO	CDS-5	4
TOTAL		26

Art. 23 – Altera-se a nomenclatura do quadro de número 13 (treze) do Item 2 do Anexo I da Lei Ordinária Municipal nº. 3.947, de 10 de novembro de 2017, passando o mesmo a ser nominado como Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 24 – Altera-se o quadro de número 13 (treze) da Secretaria de Esportes do Item 2 do Anexo I da Lei Ordinária Municipal nº. 3.947, de 10 de novembro de 2017, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

NOME	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
1 - Assessor Executivo da Secretaria de Esportes	CDS-3	1
2 - Coordenador de Equipamentos Esportivos	CDS-4	1
3 - Assessor Desportivo	CDS-3	1
4 - Coordenador de Campos de Futebol	CDS-4	1
5 - Coordenador de Esportes de Quadra	CDS-4	1
6 - Coordenador de Esportes Especializados	CDS-4	1
7 - Coordenador de Projetos Esportivos	CDS-4	1
8 - Coordenador do Estádio Municipal	CDS-4	1
9 - Administrador de Ginásio de Esporte	CDS-5	4
10 - Encarregado de Manutenção de Praças Esportivas	CDS-5	1
11 - Coordenador de Eventos Esportivos	CDS-5	1
12 - Administrador do Departamento de Suprimento e Manutenção	CDS-5	1
13 - Diretor de Esporte e Lazer	CDS-2	1
TOTAL		16

Art. 25 – Cria-se o quadro de número 13-A (treze “a”) ao Item 2 do Anexo I da Lei Ordinária Municipal nº. 3.947, de 10 de novembro de 2017, sendo o mesmo nominado como Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 26 – Estabelece-se a redação do quadro de número 13-A (treze “a”) do Item 2 do Anexo I da Lei Ordinária Municipal nº. 3.947, de 10 de novembro de 2017, como sendo a seguinte:

13-A – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

NOME	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
1 - Gerente do Polo Turístico Vale do Paraíso	CDS3	1
2 - Gerente do Clube Termal	CDS3	1
3 - Coordenador do Centro Cultural	CDS4	1
4 - Assessor do Departamento de Turismo	CDS5	1
5 - Coordenador Operacional do Clube Termal	CDS4	1
6 - Coordenador do Centro de Apoio ao Turista	CDS4	1
TOTAL		6

Art. 27 – Altera-se a redação do Item 10 (dez) do Anexo II da Lei Ordinária Municipal nº. 3.947, de 10 de novembro de 2017, passando o mesmo a ser nominado como Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 28 – Altera-se a redação do subitem 10.1 (dez ponto um) do Anexo II da Lei Ordinária Municipal nº. 3.947, de 10 de novembro de 2017, passando o mesmo a ser nominado como Assessoria Executiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 29 – Revogam-se os subitens 10.6, 10.6.1, 10.6.1.1, 10.6.1.2, 10.6.1.3, 10.6.2, 10.6.2.1, 10.6.3, 10.6.5, 10.7, 10.7.1,

10.7.2 e 10.7.2.1 do item 10 (dez) do Anexo II da Lei Ordinária Municipal nº. 3.947, de 10 de novembro de 2017.

Parágrafo Primeiro – Renumeram-se o subitem item 10.7.1.1 do item 10 do Anexo II da Lei Ordinária Municipal nº. 3.947, de 10 de novembro de 2017, passando o mesmo a ser considerado como o subitem 6 do item 10 do Anexo II da Lei Ordinária Municipal nº. 3.947, de 10 de novembro de 2017.

Parágrafo Segundo – Renumeram-se os subitens 10.6.4 e 10.6.4.1 do item 10 ao Anexo II da Lei Ordinária Municipal nº. 3.947, de 10 de novembro de 2017, passando o mesmo a ser considerado como o subitem 10.6 e 10.6.1 do item 10 do Anexo II da Lei Ordinária Municipal nº. 3.947, de 10 de novembro de 2017.

Parágrafo Terceiro – Cria-se, para efeitos de estruturação administrativa, em atendimento à Lei Ordinária Municipal nº. 4.002, de 28 de junho de 2018, os subitens 10.7, 10.7.1 e 10.7.2 ao item 10 do Anexo II da Lei Ordinária Municipal nº. 3.947, de 10 de novembro de 2017, tendo os mesmos a seguinte redação:

[...].

10.7 - Diretor de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico: Ao Diretor de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico compete: Definir as diretrizes de trabalho da gerência; Elaborar métodos e planos de fiscalização e monitoramento da prestação de serviços de Saneamento Básico fornecidos pela SANEAGO; Definir instrumentos de monitoramento para prestação de contas quanto ao serviço de Saneamento Básico; Propor ações que otimizem o processo do fornecimento Básico e viabilizem uma melhor prestação de serviços; Desenvolver ações de monitoramento e controle da unidade; Gerir a equipe interna;

10.7.1 - Assessor do Serviço de Esgotamento Sanitário: Ao Assessor do Serviço de Esgotamento Sanitário compete: Coordenar a fiscalização e monitoramento da execução do contrato formalizado entre a prefeitura municipal de Jataí e a Saneago no que tange ao esgotamento sanitário e as Estações de Tratamento de Esgoto; Elaborar relatórios de prestação de contas; Apoiar o Diretor de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico no Planejamento e Controle das ações da unidade; Utilizar métodos que viabilizem uma melhor fiscalização do contrato com a Saneago no que tange ao Esgotamento Sanitário; Gerir a equipe interna;

10.7.2 - Assessor do Serviço de Abastecimento de Água: Ao Assessor do Serviço de Abastecimento de Água compete: Coordenar a fiscalização e monitoramento da execução do contrato formalizado entre a prefeitura municipal de Jataí e a Saneago no que tange ao sistema de abastecimento de água; Elaborar relatórios de prestação de contas; Apoiar o Diretor de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico no Planejamento e Controle das ações da unidade; Utilizar métodos que viabilizem uma melhor fiscalização do contrato com a Saneago no que tange ao Sistema de Abastecimento de Água; Gerir a equipe interna;

Art. 30 – Cria-se o Item 10-A (dez “a”) ao Anexo II da Lei Ordinária Municipal nº. 3.947, de 10 de novembro de 2017, nominando-se o mesmo como Secretaria de Urbanismo.

Art. 31 – Acrescenta ao Item 10-A (dez “a”) do Anexo II da Lei Ordinária Municipal nº. 3.947, de 10 de novembro de 2017, os subitens 10-A.1, 10-A.1.1, 10-A.1.1.1, 10-A.1.1.2, 10-A.1.1.3, 10-A.1.2, 10-A.1.2.1, 10-A.1.3, 10-A.1.4, 10-A.1.4.1, 10-A.1.5, 10-A.2, 10-A.2.1, 10-A.2.2 e 10-A.2.2.1, tendo os mesmos a seguinte redação:

10-A.1 – Diretoria de Urbanismo: Ao Diretor de Serviços Urbanos compete: Tem como função de elaborar, coordenar e executar planos e ações de conservação, manutenção e fiscalização de vias vicinais e de vias públicas. Realiza a manutenção de prédios e construções municipais. Liderar equipes sob suas responsabilidades; Nortear políticas públicas e educativas que visem colaborar com um urbanismo mais eficiente;

10-A.1.1 – Gerência de Serviços Urbanos: Ao Gerente de Serviços Urbanos compete: coordenar e fiscalizar os serviços urbanos realizados pela Secretaria e/ou por empresas Concessionárias e prestadoras de serviços, de acordo com o previsto nos contratos sob responsabilidade desta Secretaria; analisar os relatórios de prestações de contas físico e financeiro apresentados pelas empresas Concessionárias e prestadoras de serviços; avaliar as demandas do Município, adequações e melhorias dos serviços urbanos prestados e encaminhar para as empresas; promover a melhoria contínua dos serviços urbanos de limpeza pública, transporte público, controle, preservação e recuperação ambiental no Município; administrar os contratos e convênios de prestação de serviços desta Secretaria; apoiar a Secretaria no processo de captação de recursos de acordo com as orientações do Escritório de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento; coordenar, integrar e monitorar a execução dos programas, projetos e atividades desenvolvidas pelos Órgãos sob sua subordinação; e participar da elaboração da proposta de Orçamento e acompanhar a execução Orçamentária referente ao Departamento.

10-A.1.1.1 – Coordenadoria de Serviços a Prédios Públicos: Ao Coordenador de Serviços Gerais compete: Manter a limpeza em áreas públicas, retirada de entulhos, limpeza de canaletas, pequenos reparos em meio fio, em praças, parques, jardins e prédios públicos e manutenções diversas.

10-A.1.1.2 – Coordenadoria de Roçagens e Capinas: Ao Coordenador de Roçagens e Capinas compete: Planejar e coordenar as ações de roçagens e capinas em áreas públicas, estabelecendo cronogramas de escalas de equipes para atender a todo universo municipal, garantindo a entrega de serviços em conformidade com o planejamento paisagístico e de urbanismo municipal.

10-A.1.1.3 – Departamento de Administração de Ecoponto: Ao Encarregado de Administração de Ecopontos compete: Administrar ecopontos, estabelecimento instrumentos de controle e monitoramento; Elaborar relatórios de

prestação de contas demonstrando informações de controle e resultados; Orientar o uso adequado de ecopontos; Realizar ações de benchmark a fim de trazer novas propostas de ecoponto a fim de minimizar custos e promover a eficiência; e realizar atividades afins.

10-A.1.2 – Gerência de Varrição: Ao Gerente de Varrição compete: Gerenciar a varrição, na área que compete a Prefeitura e fiscalização na área terceirizada.

10-A.1.2.1 – Coordenadoria Setorial de Varrição: Ao Coordenador Setorial de Varrição compete: Coordenar a varrição na área que compete a Prefeitura e fiscalização na área terceirizada. Assessorar o Gerente de Varrição em suas competências.

10-A.1.3 – Gerência de Iluminação Pública: Ao Gerente de Iluminação Pública compete: Gerenciar as atividades de manutenção, monitoramento e ampliação dos serviços de Iluminação Pública e em prédios públicos.

10-A.1.4 – Gerência de Coleta e Destinação de Resíduos: Ao Gerente da Coleta e Destinação de Resíduos compete: Buscar, implantar e gerenciar alternativas para coleta, armazenamento/condicionamento e meios de tratamento ou disposição finais ambientalmente adequados de resíduos diversos, tais como: pneus, pilhas, lâmpadas, baterias, latas de tintas, eletroeletrônicos e etc.

10-A.2 – Diretoria de Parques e Jardins: Ao Diretor de Parques e Jardins compete: planejar e coordenar a elaboração de projetos que visem desenvolver ações de paisagismo e urbanismo para o município; planejar e monitorar o orçamento, bem como os gastos financeiros conforme preconiza a Lei Orçamentária Anual; coordenar as equipes que trabalham nas frentes de manutenção de parques e jardins, no sentido de criar escalas e cronogramas que permitam atender toda a demanda municipal; Fomentar e coordenar estudos que viabilizem otimizar a gestão dos parques e jardins municipais.

10-A.2.1 – Gerência de Manutenção de Praças e Jardins: Ao Gerente de Manutenção de Praças e Jardins compete: monitorar os serviços prestados de remodelação dos parques e jardins Municipais, bem como a elaboração e implantação de projetos paisagísticos; participar de campanhas de educação ambiental promovidas pelo Departamento; e analisar e emitir parecer aos pedidos de poda e supressão de árvores no Município, segundo legislação Municipal específica;

10-A.2.2 – Gerência do Memorial de Luto e Cemitérios: Ao Gerente do Memorial de Luto e Cemitérios compete: administrar o Memorial de Luto e os Cemitérios Municipais; manter atualizados os registros sobre os sepultamentos realizados; acompanhar os serviços prestados de exumações, inumações, transladações, observada a legislação própria; e preparar guias de sepultamento e cobrar valor das taxas devidas.

10-A.2.2.1 – Departamento de Manutenção de Cemitérios Compete: Ao Encarregado de Manutenção de

Cemitérios compete: Gerenciar os cemitérios municipais na coordenação de vendas de carneiras, locação, manutenção e limpeza dos memoriais e cemitérios. Coordenar e orientar as ações e processos de trabalho que visem otimizar a manutenção dos cemitérios de forma manter um ambiente agradável aos visitantes, bem como estabelecer a organização e o registro dos eventos ocorridos de forma diária.

Art. 32 – Altera-se a redação do Item 13 (dez) do Anexo II da Lei Ordinária Municipal nº. 3.947, de 10 de novembro de 2017, passando o mesmo a ser nominado como Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 33 – Altera-se a redação do subitem 13.1 (treze ponto um) do Anexo II da Lei Ordinária Municipal nº. 3.947, de 10 de novembro de 2017, passando o mesmo a ser nominado como Assessoria Executiva da Secretaria de Esportes.

Art. 34 – Revogam-se os subitens 13.2, 13.2.1, 13.2.2, 13.2.3, 13.2.3.1, 13.2.3.2 e 13.2.3.3 do item 13 (treze) do Anexo II da Lei Ordinária Municipal nº. 3.947, de 10 de novembro de 2017.

Art. 35 – Cria-se o Item 13-A (treze “a”) ao Anexo II da Lei Ordinária Municipal nº. 3.947, de 10 de novembro de 2017, nominando-se o mesmo como Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 36 – Acrescenta ao Item 13-A (treze “a”) do Anexo II da Lei Ordinária Municipal nº. 3.947, de 10 de novembro de 2017, os subitens 13-A.1, 13-A.1.1, 13-A.1.2, 13-A.1.2.1, 13-A.1.2.2 e 13-A.1.2.3, tendo os mesmos a seguinte redação:

13-A.1 – Gerência de Promoção e Eventos Turísticos: Ao Gerente de Promoção e Eventos Turísticos compete: Planejar, elaborar e executar projetos e planos de ação que fomentem o turismo no município por meio da realização e promoção de eventos turísticos em consonâncias com as políticas públicas; realizar ações a fim de atrair eventos turísticos para o município; garantir a eficiência e efetividade dos eventos turísticos realizados no município;

13-A.1.1 – Gerência do Polo Turístico Vale do Paraíso: Ao Gerente do Polo Turístico Vale do Paraíso compete: Realizar serviços administrativos em geral; elaborar documentos oficiais, orçamentos, montagem de processos de apoio, elaborar notas técnicas, apontar pessoal e veículos, acompanhar o consumo de energia, elaborar matérias para divulgação, supervisionar eventos, acompanhar os servidores, controle de repasse de materiais.

13-A.1.2 – Gerente do Clube Termal: Ao Diretor do Clube Termal compete: Realizar serviços administrativos em geral; elaborar documentos oficiais, orçamentos, montagem de processos de apoio, elaborar notas técnicas, apontar pessoal e veículos, acompanhar o consumo de energia, elaborar matérias para divulgação, supervisionar eventos, acompanhar os servidores, controle de repasse de materiais e administrar o Clube Thermas Jatahy.

13-A.1.2.1 – Coordenadoria Operacional do Clube Termal: Ao Coordenador Operacional do Clube Termal compete:

Prestar assessoramento direto ao diretor presidente do clube e da COMTAT; auxiliar no atendimento ao público; executar ações como: administração de turnos, Coordenadoria Geral dos Serviços de Manutenção com poda de grama, combate às pragas, adubação, limpeza das piscinas, sauna, toboágua, bombas, etc.

13-A.1.2.2 – Coordenador do Centro Cultural: Ao Coordenador do Centro Cultural compete: Elaborar os processos de trabalhos que garantam o bom funcionamento do local; elaborar e coordenar a execução de ações que possam fomentar a utilização do espaço; organizar e controlar o acesso de pessoas e uso de equipamentos do Centro Cultural; Definir o plano de manutenção do espaço, a fim de garantir que o mesmo estará sempre em pleno funcionamento; elaborar relatórios de prestação de contas quanto ao uso e manutenção do espaço;

13-A.1.2.3 – Assessoria do Departamento de Turismo: Ao Assessor do Departamento de Turismo compete: Realiza todos os procedimentos administrativos, dentre estes, elaborar ofício, preencher o apontamento, atender as ligações, controlar o fluxo de funcionários, controla o fluxo de processos/relatórios, bem como assessorar diretamente o Diretor de Turismo, representando-o em situações onde não possa comparecer.

Parágrafo Único – Cria-se, para efeitos de estruturação administrativa, em atendimento à Lei Ordinária Municipal nº. 4.002, de 28 de junho de 2018, o subitem 13-A.2 ao item 13-A do Anexo II da Lei Ordinária Municipal nº. 3.947, de 10 de novembro de 2017, tendo o mesmo a seguinte redação:

[...].

13-A.2 - Coordenador do Centro de Apoio ao Turista: Ao Coordenador de Atendimento ao Turista compete: Coordenar o serviço de atendimento ao Turista, orientando-o de forma a obter o máximo de informações e com isso fomentar o explorar das potencialidades turísticas do município; Com base no plano municipal de turismo, assessorar o superintendente na definição de estratégias de atração e apoio ao turista na execução das atividades de turismo no município; Realizar campanhas fomentadoras do turismo; Liderar a equipe da unidade; Elaborar relatório de prestação de contas quantos as atividades da unidade e os resultados alcançados;

Art. 37 – As despesas decorrentes desta Lei correrão via de dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários próprios, caso necessário, para a cobertura das respectivas despesas relativas a consecução dos fins da presente norma.

Art. 38 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 09 dias do mês de junho de 2022.

Humberto de Freitas Machado

Prefeito Municipal

GERALDO CALDEIRA AZAMBUJA NETO

Procurador Geral do Município

OAB/GO 33.312

PORTARIAS

PORTARIA N.º 121/2022 SEFAZ-PMJ, DE 25 DE MAIO DE 2022.

“Nomeia o Gestor do Termo abaixo listado e dá outras providências”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 038, de 22 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o(a) servidor(a) **WILLIAM CRUVINEL**, inscrito(a) no **CPF sob nº 038.432.441-03**, que exerce o cargo de Assessor de Processamento de Dados, para exercer a função de Gestor do **Termo de Colaboração nº 002/2022**, que tem como objeto a conjugação de esforços entre o **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE** visando o início da construção do prédio onde atenderá o setor de oncologia do Hospital Padre Tiago na Providência de Deus.

Artigo 2º - O Gestor deverá buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei 8.666/93, segue as orientações quanto às funções que deverão ser desempenhadas pelos gestores, conforme Instrução Normativa nº 004-CGM de 28/03/2018:

Art. 3º. Ao Gestor do contrato são conferidas as seguintes atribuições:

I – designar, através de portaria ou termo, o Fiscal do contrato e o substituto eventual deste;

II – cumprir o que é determinado no art. 2º desta Instrução Normativa;

III – zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os meios possíveis para diligenciar, pronta e tempestivamente, a fim de corrigir desvios em sua execução;

IV – informar, de imediato, por escrito, ao seu superior imediato, acerca de qualquer empecilho, dificuldade ou impossibilidade de cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das sugestões ou providências que julgue cabíveis à situação concreta;

V – para os fins do cumprimento da atribuição descrita no inciso III deste artigo, deverá assegurar o cumprimento do contrato, avaliando a qualidade e os resultados dos serviços prestados ou dos fornecimentos, para posterior ateste nas notas fiscais;

VI - atestar, no verso das notas fiscais, que a prestação do serviço ou o fornecimento de bens ou produtos ocorreu em conformidade com o descrito na nota fiscal e no contrato de sua responsabilidade, apondo o seu nome completo, assinatura e CPF, sendo vedada a delegação

desta atribuição a terceiros pessoas diversas de seu substituto eventual;

VII – adotar um registro de ocorrências ocorridas durante as execuções contratuais, como forma de assentamento histórico da obra, serviço ou fornecimento de bens em geral, devendo proceder às anotações na ordem cronológica, registrando as sugestões e/ou providências tomadas por si ou pela autoridade superior, conforme exigência legal constante do § 1º do art. 67 da lei no 8.666/93;

VIII – providenciar, com o auxílio do Fiscal do Contrato, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia, a entrega do local da obra ou do serviço, em conformidade com o modelo de Termo de Vistoria, Entrega e Recebimento do Local de Obra (Anexo I);

IX – receber, mediante termo provisório e/ou definitivo, juntamente com uma comissão de 03 (três) servidores, previamente designada, as obras, serviços e fornecimentos, relativamente aos contratos de sua responsabilidade, de conformidade com o § 8º do art. 15 e com os artigos 73 a 76 da lei no 8.666/93, em conformidade com os modelos sugeridos pelos Anexos II e III a esta Instrução Normativa;

X – ler atentamente, para fins de conhecimento, o processo de contratação, especialmente o edital completo, o plano de trabalho, o termo de referência e o termo de contrato;

XI – buscar orientações técnicas e/ou jurídicas aos órgãos municipais competentes, em caso de dúvidas ou de omissões, de forma tempestiva e eficaz, para se evitar prejuízos ao Erário e à municipalidade;

XII – tomar todas as providências que forem necessárias ao bom andamento do contrato, de forma escrita;

XIII – estar atento aos prazos e vigências, de conformidade com o contrato, com os aditivos e apostilamentos, com as garantias oferecidas pelo Contratado e com o cronograma geral da obra ou do serviço;

XIV – reportar-se ao preposto ou responsável direto pelo serviço ou obra, sempre que tiver de tomar providências ou fiscalizar a execução contratual in loco;

XV – observar sistematicamente e atentamente a qualidade dos serviços ou da obra;

XVI – registrar em atas toda e qualquer reunião com representantes ou prepostos do Contratado;

XVII – exigir do contratado, quando se tratar de contratos que envolvam mão de obra, ao receber a nota fiscal, que esta esteja acompanhada de cópias dos seguintes documentos:

a) folha de pagamento dos empregados individualizada;

b) guia do FGTS acompanhada da Relação Empregado X Tomador – GFIP/SEFIPF;

c) recibo de pagamento da guia do FGTS.

XVIII – sempre que possível, em razão de suas atribuições, é recomendável ao Gestor do contrato acompanhar a sessão de licitação cujo objeto integrará futuro contrato de sua responsabilidade, a fim de esclarecer qualquer dúvida técnica ou relacionada ao objeto em licitação, bem como procurar sanar, perante a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, qualquer dúvida sua que potencialmente poderá afetar a execução do objeto contratual;

XIX – quando da participação da sessão pública de licitação, conforme recomendado no inciso XVIII deste artigo, o Gestor do contrato, em tendo conhecimento

fático de impedimentos legais constantes do 84 da Lei Orgânica Municipal de Jataí, em relação a qualquer dos licitantes, deverá alertar o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro a respeito;

XX - auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

XXI - informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

XXII - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de emissão de empenhos para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte.

Artigo 3º - Fica ainda o Gestor ciente da obrigação de conferir a regularidade fiscal e tributária da CONTRATADA a cada Medição/Nota Fiscal emitida, mediante as certidões abaixo descritas:

- Certidão Negativa FGTS
- Certidão Negativa INSS
- Certidão Negativa Estadual
- Certidão Negativa Municipal
- Certidão Negativa Trabalhista

Artigo 4º - Fica delegado ao gestor do contrato, a aplicação das penalidades previstas com contrato, bem como das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e do Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, ficando os recursos contra as penalidades e sanções submetidos aos moldes do Artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos.

Artigo 5º - Esta Portaria n.º 121/2022 SEFAZ – PMJ, entrará em vigor a partir desta data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda aos 25 dias do mês de maio do ano de 2022.

VALTER PEDRO CARDOSO
Gestor e Ordenador de Despesas
Decreto nº 038/2021

PORTARIA N.º 140/2022 SEFAZ-PMJ, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

“Nomeia o Gestor do Termo abaixo listados e dá outras providências”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 038, de 22 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o(a) servidor(a) **RONALDO FERREIRA DE JESUS**, inscrito (a) no **CPF sob nº 165.657.201-00**, que exerce o cargo Coordenador de Serviços de Limpeza Pública, para exercer

a função de **Gestor do Contrato nº 159/2022**, consequência da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 82/2022**, tem como objeto o fornecimento da grama tipo Esmeralda (zoysia japônica) conforme condições, quantitativos, especificações e estimativas relacionadas, as quais irão suprimir as necessidades do Município de Jataí.

Artigo 2º - O Gestor deverá buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem como zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei 8.666/93, segue as orientações quanto às funções que deverão ser desempenhadas pelos gestores, conforme Instrução Normativa nº 004-CGM de 28/03/2018:

Art. 3º. Ao Gestor do contrato são conferidas as seguintes atribuições:

I – designar, através de portaria ou termo, o Fiscal do contrato e o substituto eventual deste;

II – cumprir o que é determinado no art. 2º desta Instrução Normativa;

III – zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os meios possíveis para diligenciar, pronta e tempestivamente, a fim de corrigir desvios em sua execução;

IV – informar, de imediato, por escrito, ao seu superior imediato, acerca de qualquer empecilho, dificuldade ou impossibilidade de cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das sugestões ou providências que julgue cabíveis à situação concreta;

V – para os fins do cumprimento da atribuição descrita no inciso III deste artigo, deverá assegurar o cumprimento do contrato, avaliando a qualidade e os resultados dos serviços prestados ou dos fornecimentos, para posterior ateste nas notas fiscais;

VI – atestar, no verso das notas fiscais, que a prestação do serviço ou o fornecimento de bens ou produtos ocorreu em conformidade com o descrito na nota fiscal e no contrato de sua responsabilidade, apondo o seu nome completo, assinatura e CPF, sendo vedada a delegação desta atribuição a terceiros pessoas diversas de seu substituto eventual;

VII – adotar um registro de ocorrências ocorridas durante as execuções contratuais, como forma de assentamento histórico da obra, serviço ou fornecimento de bens em geral, devendo proceder às anotações na ordem cronológica, registrando as sugestões e/ou providências tomadas por si ou pela autoridade superior, conforme exigência legal constante do § 1º do art. 67 da lei no 8.666/93;

VIII – providenciar, com o auxílio do Fiscal do Contrato, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia, a entrega do local da obra ou do serviço, em conformidade com o modelo de Termo de Vistoria, Entrega e Recebimento do Local de Obra (Anexo I);

IX – receber, mediante termo provisório e/ou definitivo, juntamente com uma comissão de 03 (três) servidores, previamente designada, as obras, serviços e fornecimentos, relativamente aos contratos de sua responsabilidade, de conformidade com o § 8º do art. 15 e com os artigos 73 a 76 da lei no 8.666/93, em conformidade com os modelos sugeridos pelos Anexos II

e III a esta Instrução Normativa;

X – ler atentamente, para fins de conhecimento, o processo de contratação, especialmente o edital completo, o plano de trabalho, o termo de referência e o termo de contrato;

XI – buscar orientações técnicas e/ou jurídicas aos órgãos municipais competentes, em caso de dúvidas ou de omissões, de forma tempestiva e eficaz, para se evitar prejuízos ao Erário e à municipalidade;

XII – tomar todas as providências que forem necessárias ao bom andamento do contrato, de forma escrita;

XIII – estar atento aos prazos e vigências, de conformidade com o contrato, com os aditivos e apostilamentos, com as garantias oferecidas pelo Contratado e com o cronograma geral da obra ou do serviço;

XIV – reportar-se ao preposto ou responsável direto pelo serviço ou obra, sempre que tiver de tomar providências ou fiscalizar a execução contratual in loco;

XV – observar sistematicamente e atentamente a qualidade dos serviços ou da obra;

XVI – registrar em atas toda e qualquer reunião com representantes ou prepostos do Contratado;

XVII – exigir do contratado, quando se tratar de contratos que envolvam mão de obra, ao receber a nota fiscal, que esta esteja acompanhada de cópias dos seguintes documentos:

a) folha de pagamento dos empregados individualizada;

b) guia do FGTS acompanhada da Relação Empregado X Tomador – GFIP/SEFIPE;

c) recibo de pagamento da guia do FGTS.

XVIII – sempre que possível, em razão de suas atribuições, é recomendável ao Gestor do contrato acompanhar a sessão de licitação cujo objeto integrará futuro contrato de sua responsabilidade, a fim de esclarecer qualquer dúvida técnica ou relacionada ao objeto em licitação, bem como procurar sanar, perante a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, qualquer dúvida sua que potencialmente poderá afetar a execução do objeto contratual;

XIX – quando da participação da sessão pública de licitação, conforme recomendado no inciso XVIII deste artigo, o Gestor do contrato, em tendo conhecimento fático de impedimentos legais constantes do 84 da Lei Orgânica Municipal de Jataí, em relação a qualquer dos licitantes, deverá alertar o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro a respeito;

XX - auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

XXI - informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

XXII - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de emissão de empenhos para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte.

Artigo 3º - Fica ainda o Gestor ciente da obrigação de conferir a regularidade fiscal e tributária da CONTRATADA a cada Medição/Nota Fiscal emitida, mediante as certidões abaixo descritas:

- Certidão Negativa FGTS
- Certidão Negativa INSS
- Certidão Negativa Estadual
- Certidão Negativa Municipal
- Certidão Negativa Trabalhista

Artigo 4º - Fica delegado ao gestor do contrato, a aplicação das penalidades previstas com contrato, bem como das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e do Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, ficando os recursos contra as penalidades e sanções submetidos aos moldes do Artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos.

Artigo 5º - Esta Portaria n.º 140/2022 SEFAZ – PMJ, entrará em vigor a partir desta data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda aos 22 dias do mês de junho do ano de 2022.

VALTER PEDRO CARDOSO

Gestor e Ordenador de Despesas

Decreto nº 038/2021

AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ/GO AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS CONCORRÊNCIA Nº 04/2022

A Comissão Permanente de Licitação avisa a todos os interessados que fará a abertura dos envelopes de propostas das empresas habilitadas na Concorrência nº 04/2022 cujo objeto é à contratação de empresa do ramo de engenharia, para executar os serviços de obras de infraestrutura aeroportuária, integrante do “Programa de Aviação Regional” do governo federal, através do termo de compromisso nº. 15/2017 celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil – MTPA, e o município de Jataí - GO, uma vez que não houve interposição de recurso sobre a decisão da Comissão Permanente de Licitação no prazo legal estabelecido. Este aviso se dá em cumprimento à publicidade necessária aos atos públicos.

Abertura: 29 de junho de 2022, às 08h30min.

Local: Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal – Rua Itarumã, 355 – Setor Santa Maria.

Site: www.jatai.go.gov.br.

Fone: (64)3632-8812

Letícia Franco de O. Silva
Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ-GO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**

O Município de Jataí, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, avisa a todos interessados que realizará a republicação de licitação na modalidade **pregão** na forma **eletrônica**, do tipo **menor preço por item**, visando a contratação de empresa do ramo para aquisição de caminhão caçamba basculante, a ser utilizado na manutenção de estradas vicinais do Município, conforme Plano de Trabalho do Termo de Convênio n. 902855/2020, firmado entre a União e o Município de Jataí/GO, conforme solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Rural e especificações constantes do Edital disponível para download no site da Prefeitura.

Data de abertura: 11 de julho de 2022 às 08h30min.

Site para participação: www.bll.org.br.

Site da Prefeitura: www.jatai.go.gov.br.

Fone Licitações: (64) 3632-8812

Isabela da Silva Breda
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ-GO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2022

O Município de Jataí, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, avisa a todos interessados que realizará a licitação na modalidade **pregão**, na forma **presencial**, do tipo **menor preço por item** pelo **Sistema de Registro de Preço**, objetivando o eventual e futuro fornecimento de materiais asfálticos, sendo CM-30, RR-2C e RL-1C e agregados sendo pedrisco e brita comercial (0 e 1) e pó de pedra, bem como areia grossa e cimento, visando a execução dos serviços de pavimentação asfáltica com Tratamento Superficial Duplo (TSD) e Lama Asfáltica Grossa, que serão executados de forma direta pelo município através de servidores da Secretaria de Obras, conforme edital disponível para download no site da Prefeitura.

Data de abertura: 11 de julho 2022 - às 08h30min.

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura de Jataí – Rua Itarumã, 355 – Setor Santa Maria. Jataí/GO.

Site: www.jatai.go.gov.br.

Fone Licitações: (64) 3632-8812

Letícia Franco de Oliveira Silva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ-GO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2022

O Município de Jataí, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, avisa a todos interessados que realizará licitação na modalidade **pregão**, na forma **presencial**, do tipo **menor preço por item**, tendo por objeto a aquisição de materiais de consumo

(artigos de limpeza e higiene, material de expediente e gêneros alimentícios), para atender às necessidades das Unidades Escolares, CMEI's, CEI's, Secretaria Municipal de Educação e suas divisões administrativas, conforme Edital disponível para download no site da Prefeitura.

Data de abertura: 12 de julho 2022 - às 08h30min.

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura de Jataí – Rua Itarumã, 355 – Setor Santa Maria. Jataí/GO.

Site: www.jatai.go.gov.br.

Fone Licitações: (64) 3632-8812

Amanda Franco e Silva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ-GO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2022

O Município de Jataí, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, avisa a todos interessados que realizará licitação na modalidade **pregão**, na forma **presencial**, do tipo **menor preço por item**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de imunização e controle de pragas, compreendendo os serviços de descupinização, desinsetização/dedetização e desratização, com fornecimento de toda mão de obra, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução do serviço. Os serviços serão realizados em toda as áreas internas e externas das 43 (quarenta e três) Unidades Escolares (Ensino Fundamental I e II, CMEIs e CEIs), bem como prédios administrativos da Secretaria de Educação, conforme Edital disponível para download no site da Prefeitura.

Data de abertura: 13 de julho 2022 - às 13h30min.

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura de Jataí – Rua Itarumã, 355 – Setor Santa Maria. Jataí/GO.

Site: www.jatai.go.gov.br.

Fone Licitações: (64) 3632-8812

Gabriella Braga Melo
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ-GO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2022

O Município de Jataí, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, avisa a todos interessados que realizará licitação na modalidade **pregão**, na forma **presencial**, do tipo **menor preço por item**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no ramo para preparação e fornecimento diário e contínuo de lanches prontos (misto frio e leite pasteurizado integral) e pão francês, para atender as necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito, conforme Edital disponível para download no site da

Prefeitura.

Data de abertura: 13 de julho 2022 - às 08h30min.

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura de Jataí – Rua Itarumã, 355 – Setor Santa Maria. Jataí/GO.

Site: www.jatai.go.gov.br.

Fone Licitações: (64) 3632-8812

Amanda Franco e Silva
Pregoeira

Secretaria Municipal de Saúde de Jataí

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 24211/2022

BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna pública a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados **para fornecimento de TELEFONE HEADSET** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços:
01/07/2022 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Jataí, localizada à Rua Riachuelo, nº2762, Vila Fátima, Jataí-GO – CEP – 75803-050, no horário de 08h às 17h, em dias úteis, ou pelo e-mail: orcamentos.saude@jatai.go.gov.br até a data limite, com o assunto obrigatório: **PROPOSTA COMERCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO nº 24211/2022** (assuntos diferentes serão desconsiderados).

O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <http://gestaopublica.jatai.bsit-br.com.br/portal/dispensation-bidding-transparency.jsf?e=>

Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras da Secretaria Municipal, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Jataí, 28 de junho de 2022.

MARIANA PRADO DE MORAIS
Diretora de Suprimentos

CONVOCAÇÕES

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ADITIVO

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a(s) empresa(s) abaixo descrita para no **prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo termo.**

Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	TERMO A SER ASSINADO
CASA RICA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	10.823.621/0001-29	Ata de Registro de Preço n.º 21/2022, oriundo do Pregão Presencial n.º 84/2022

Jataí – GO, 28 de junho de 2022.

ANTONIO MANETTA NETO

Superintendente de Licitações e Contratos

ATOS DECLARATÓRIOS

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA EMERGENCIAL – FMS 090/2022

DECLARA DISPENSADA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CAIXAS TÉRMICAS.

O Gestor Municipal de Saúde de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **inciso IV do Art. 24, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993**, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de conclusão de procedimento administrativo ordinário nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação diretamente de empresa especializada no fornecimento de caixas térmicas para o Departamento de Vigilância Epidemiológica / Programa de Imunização;

CONSIDERANDO que foi inaugurada na última semana de maio, mais uma unidade básica de saúde, conseqüentemente, a abertura de mais uma sala de vacina, que disponibilizará vacinas do Calendário Nacional de Imunizações, para todas as faixas etárias: crianças, adolescentes, adultos, gestantes e idosos. É imprescindível a aquisição das caixas térmicas de poliuretano, que são recomendadas pelo Programa Nacional de Imunização (PNI).

CONSIDERANDO que não se encontram vigentes licitações para aquisição das caixas térmicas, se faz necessária à contratação emergencial e imediata do referido material, através de dispensa de licitação, a fim de manter em pleno funcionamento os serviços de saúde, evitando assim, o desvio da qualidade dos imunobiológicos, que culmina em possíveis perdas dos mesmos;

CONSIDERANDO que a empresa **Prime Comércio de Produtos Hospitalares Ltda – CNPJ: 22.577.298/0001-30**, apresentou orçamento de menor preço, bem como apresentou

todas as certidões de débitos dos tributos federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO ainda que a contratação direta também se mostra possível quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos. Visto que o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 não distingue a emergência resultante do imprevisível daquela resultante da incúria ou da inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. (Acórdão 1122/2017 Plenário, Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler. Informativo de Licitações e Contrato nº 324 TCU).

CONSIDERANDO por final que “Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado.” Conforme Acórdão 119/2021 Plenário. TCU (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Boletim de Jurisprudência nº 342 – TCU)

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa emergencial de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de caixas térmicas para o Departamento de Vigilância Epidemiológica / Programa de Imunização, conforme solicitações e especificações contidas no Processo.

Art. 2º - Fica autorizado à contratação dos serviços junto à Empresa:

• **Prime Comércio de Produtos Hospitalares Ltda – CNPJ: 22.577.298/0001-30**, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor de **R\$ 1.075,00 (Hum mil e setenta e cinco reais)**, conforme segue:

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PRIME COMÉRCIO DE PROD. HOSP. LTDA	
				CNPJ: 22.577.298/0001-30	
				PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Caixa Térmica Capacidade: 15,1 litros Isolamento térmico: Espuma de PU/PP Material Externo: Plástico (poliuretano) Tampa basculante com alça integrada e com travamento automático da tampa.	und	5	R\$ 215,00	R\$ 1.075,00
TOTAL				R\$ 1.075,00	

Totalizando a Dispensa Emergencial em **R\$ 1.075,00 (Hum mil e setenta e cinco reais)**.

Os quantitativos acima apurados correspondem à mera expectativa de consumo, não estando a administração municipal obrigada a adquirir todos os itens contratados.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 07 de junho de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Amilton Fernandes Prado

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS
Portaria SGP 967/2021

**ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA EMERGENCIAL – FMS
096/2022**

DECLARA DISPENSADA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER MANDADO JUDICIAL.

O Gestor Municipal de Saúde de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **inciso IV do Art. 24, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993**, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de conclusão de procedimento administrativo ordinário nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, por conta de que os medicamentos e materiais descartáveis em questão não estão em nenhum pregão vigente, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação imediata e direta de empresa para fornecimento para pacientes do SUS;

CONSIDERANDO que a empresa **W. F. de Souza Eireli – CNPJ: 30.040.196/0001-09**, foi a concorrente que ofertou os menores preços, apresentando propostas de fornecimento com orçamento inferior ao previsto na legislação pertinente;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde pretende contratar diretamente empresa para fornecimento de medicamentos para cumprimento do Mandado Judicial nº 0421813-19.2014.8.09.0093, do paciente D. P. Q. a serem dispensados pela Farmácia da UBS James Phillip Minelli;

CONSIDERANDO que os medicamentos estão inseridos em processos licitatórios que se encontram em andamento. Cabe ressaltar que existe um prazo demandado entre a solicitação do processo licitatório e a realização do mesmo;

CONSIDERANDO que medicamentos que estão inseridos neste processo não fazem parte de nenhum Processo licitatório da Secretaria Municipal de Saúde de Jataí. Os medicamentos foram prescritos recentemente por profissional de saúde estando em exercício regular de suas funções no SUS, em substituição a outro princípio ativo. Trata-se de medicamentos que não são padronizados pelo SUS, razão pelo qual os mesmos não se encontram licitados.

CONSIDERANDO ainda que a contratação direta também se mostra possível quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos. Visto que o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 não distingue a emergência resultante do imprevisível

daquela resultante da incúria ou da inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. (Acórdão 1122/2017 Plenário, Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler. Informativo de Licitações e Contrato nº 324 TCU).

CONSIDERANDO por final que “Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado.” Conforme Acórdão 119/2021 Plenário. TCU (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Boletim de Jurisprudência nº 342 – TCU)

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa emergencial de licitação para contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para atender Mandado Judicial, conforme solicitações contidas nas especificações e quantidades contidas no Processo.

Art. 2º - Fica autorizado à aquisição dos medicamentos e materiais descartáveis junto à Empresa:

• **W. F. de Souza Eireli – CNPJ: 30.040.196/0001-09**, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor de **R\$ 600,00 (Seiscentos reais)** conforme segue:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	W. F. DE SOUZA EIRELI	
				CNPJ: 30.040.196/0001-09	
				P. UNIT.	TOTAL
1	UNID	6	ÁCIDO POLIACRILICO 0,2% GEL OFTÁLMOLÓGICO ESTÉRIL, BISNAGA COM 10G	R\$ 45,70	R\$ 274,20
2	FRASCO	6	HIALURONATO DE SÓDIO 2MG/ML. SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCO COM 10 ML	R\$ 54,30	R\$ 325,80
TOTAL				R\$ 600,00	

Totalizando a Dispensa Emergencial em **R\$ 600,00 (Seiscentos reais)**.

Os quantitativos acima apurados correspondem à mera expectativa de consumo, não estando a administração municipal obrigada a adquirir todos os itens contratados.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 21 de junho de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE

Amilton Fernandes Prado

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS
Portaria SGP 967/2021

“AUTORIZA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

O Gestor Municipal de Saúde de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/2021**, e atualização dos valores de acordo com o Decreto nº 10.922/2021;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Nova Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a **R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)**.

CONSIDERANDO o Decreto nº 15, de 10 de fevereiro de 2022 que Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Jataí.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde pretende promover a contratação de empresa especializada, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS (CAPS, NAPS, Residências Terapêuticas), e Secretaria Municipal de Saúde de Jataí;

CONSIDERANDO que a Empresa **IRMÃOS SOUZA BORGES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 38.348.805/0001-01** apresentou orçamento de menor preço, bem como apresentou todas as certidões de débitos dos tributos federais, estaduais e municipais, restando justificada a sua escolha para contratação.

CONSIDERANDO que no pregão anterior referente aos itens da dispensa a memória de cálculo foi feita para 9 meses, cujo saldo já acabou ou está próximo de acabar, não sendo possível aguardar o novo pregão que está em andamento. Foi também emitido um termo referencial solicitando a realização de um novo Pregão, porém, a aquisição via dispensa é necessária até que o processo licitatório seja realizado e homologado.

CONSIDERANDO que tais itens da dispensa são utilizados para preparar as refeições servidas aos pacientes do Sistema de Saúde do município de Jataí, dessa forma, sem os ingredientes solicitados neste processo, não é possível ofertar as refeições, e conseqüentemente garantir o direito a todos o acesso às refeições balanceadas, de qualidade, com valor energético adequado.

DECLARA:

Art. 1º - Autorizo a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada objetivando o fornecimento açúcar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação e especificação contida no Processo.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa:

• **IRMÃOS SOUZA BORGES LTDA – CNPJ: 38.348.805/0001-01**, nos termos da proposta de serviço apresentada pela mesma no valor de **R\$ 15.738,80 (Quinze mil e setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)**, conforme segue:

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	IRMÃOS SOUZA BORGES LTDA CNPJ: 38.348.805/0001-01	
				PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Adoçante em pó à base de sacarose cx c/ 50 sachês de 1ª qualidade na embalagem deverão conter a data de validade de 6 meses da data da entrega	CX	30	R\$ 10,02	R\$ 300,60
2	Bebida láctea sabor coco de 1ª qualidade embalagem de 900 a 1000 gramas tipo iogurte fermentado excelente qualidade enriquecido com cálcio	UND	120	R\$ 5,95	R\$ 714,00
3	Bebida láctea sabor morango de 1ª qualidade embalagem de 900 a 1000 gramas tipo iogurte fermentado excelente qualidade enriquecido com cálcio	UND	120	R\$ 5,95	R\$ 714,00
4	Café torrado e moído do tipo superior de primeira qualidade com as seguintes características espécie 100 de café arábica embalagem tipo alto vácuo em pacote de 500 g	PCT	590	R\$ 20,25	R\$ 11.947,50
5	Ovo branco 30 unidades na cartela de 1ª qualidade Selecionados com cascas limpas, sem trincas ou rachaduras, em bandejas com 30 und cada. Deve apresentar prazo de validade e origem do produto.	UND	90	R\$ 19,95	R\$ 1.795,50
6	Biscoito água e sal de 1ª qualidade embalagem 400 g intacta contendo 3 pacotes com saquinhos transparentes independentes na embalagem deve constar a identificação do fabricante valor nutricional data da fabricação lote e validade mínima de 12 meses na data da entrega serão rejeitados biscoitos de má qualidade de características organolépticas anormais e que se quebram com facilidade.	PCT	20	R\$ 6,68	R\$ 133,60
7	Biscoito de doce 400 g de 1ª qualidade embalagem intacta contendo 3 pacotes com saquinhos transparentes independentes na embalagem deve constar a identificação do fabricante valor nutricional do produto data da fabricação lote e validade mínima de 12 meses na data da entrega serão rejeitados biscoitos de má qualidade de características organolépticas anormais e que se quebram com facilidade.	PCT	20	R\$ 6,68	R\$ 133,60
TOTAL				R\$ 15.738,80	

Totalizando a Dispensa em **R\$ 15.738,80 (Quinze mil e setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)**.

Os quantitativos acima apurados correspondem a mera expectativa de consumo, não estando a administração municipal obrigada a adquirir todos os itens contratados.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, aos 21 dias do mês de junho de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Amilton Fernandes Prado

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS
Portaria SGP 967/2021

**ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA EMERGENCIAL – FMS
098/2022**

DECLARA DISPENSADA A REALIZAÇÃO

DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL
DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
CONSULTA EM COLOPROCTOLOGISTA.

O Gestor Municipal de Saúde de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **inciso IV do Art. 24, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993**, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de conclusão de procedimento administrativo ordinário nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação imediata e direta de empresa para realização de consulta para paciente do SUS;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde pretende contratar diretamente empresa especializada em consulta com médico coloproctologista a para avaliação do procedimento cirúrgico Fistulectomia anal para o paciente M. A. C., em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 5336047-29.2022.8.09.0093.

CONSIDERANDO que a aquisição desse serviço se justifica por ser de extrema necessidade para cumprimento do Mandado de Segurança supracitado, no prazo de 30 dias, esgotado em 25/07/2022. Trata-se de procedimento autorizado desde 09/12/2019 para ser realizado no Hospital das Clínicas da UFG em Goiânia – GO, entretanto, conforme consta nos autos do processo, a empresa gestora do HC-UFG informou que o paciente está inserido na fila de espera para realização da cirurgia, ocupando a 249ª posição.

CONSIDERANDO que a empresa **EMERGE CIRURGIAS RIO VERDE LTDA - CNPJ: 22.091.937/0001-52** foi a concorrente que ofertou o menor preço, apresentando proposta de serviço com orçamento inferior ao previsto na legislação pertinente;

CONSIDERANDO ainda que a contratação direta também se mostra possível quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos. Visto que o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 não distingue a emergência resultante do imprevisível daquela resultante da incúria ou da inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. (Acórdão 1122/2017 Plenário, Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler. Informativo de Licitações e Contrato nº 324 TCU).

CONSIDERANDO por final que “Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado.” Conforme Acórdão 119/2021 Plenário. TCU (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Boletim de Jurisprudência nº 342 – TCU)

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa emergencial de licitação para contratação de empresa especializada em consulta em oftalmologia, conforme solicitação contida na especificação e quantidade contida no Processo.

Art. 2º - Fica autorizado à contratação do serviço junto à Empresa:

• **EMERGE CIRURGIAS RIO VERDE LTDA - CNPJ: 22.091.937/0001-52**, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor de **R\$400,00 (Quatrocentos reais)** conforme segue:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	EMERGE CIRURGIAS RIO VERDE LTDA	
				CNPJ: 22.091.937/0001-52	
				P. UNIT.	TOTAL
1	SERV	1	CONSULTA COM MÉDICO COLOPROCTOLOGISTA	R\$ 450,00	R\$ 450,00
TOTAL				R\$ 450,00	

Totalizando a Dispensa Emergencial em **R\$450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)**.

Os quantitativos acima apurados correspondem à mera expectativa de consumo, não estando a administração municipal obrigada a adquirir todos os itens contratados.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 21 de junho de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Amilton Fernandes Prado
Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP 967/2021

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA – FMS 100/2022

“AUTORIZA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CRONÔMETROS E TERMÔMETROS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

O Gestor Municipal de Saúde de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/2021**, e atualização dos valores de acordo com o Decreto nº 10.922/2021;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Nova Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a **R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)**.

CONSIDERANDO o Decreto nº 15, de 10 de fevereiro de 2022 que Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Jataí.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde (FMS), pretende promover a contratação de empresa especializada, objetivando o fornecimento de cronômetros e termômetros para atender as necessidades dos Postos de coletas. Visa atender as demandas laboratoriais diárias quando solicitado pelo médico o exame de Coagulograma.

CONSIDERANDO que a Empresa **PREMIUM HOSPITALAR LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 27.325.768/0001-91** apresentou orçamento de menor preço, bem como apresentou todas as certidões de débitos dos tributos federais, estaduais e municipais, restando justificada a sua escolha para contratação.

CONSIDERANDO que a aquisição dos dispositivos é imprescindível para o cumprimento das normas para a realização do exame, mais especificamente na análise do tempo de sangramento e tempo de coagulação, tendo em vista, que sem os dispositivos não é possível obter os tempos supramencionados.

DECLARA:

Art. 1º - Autorizo a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada objetivando o fornecimento açúcar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação e especificação contida no Processo.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa:

• **PREMIUM HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº 27.325.768/0001-91**, nos termos da proposta de serviço apresentada pela mesma no valor de **R\$ 866,85 (Oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme segue:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	PREMIUM HOSPITALAR LTDA	
				CNPJ: 27.325.768/0001-91	
				P. UNIT.	TOTAL
1	UNID	5	Cronômetro progressivo - split (medições parciais de tempo) relógio, alarme de hora cheia, alarme diário ajustável, calendário com dias da semana, hora/minuto/segundos, resistente a água.	R\$ 97,08	R\$ 485,40
2	UNID	5	Termômetro para banho maria (controle de temperatura em estufa e banho maria). Material: vidro com enchimento ecológico com líquido vermelho, escala interna, medição da temperatura em °C a prova D'água, faixa de temperatura: 10°C a 60°C.	R\$ 76,29	R\$ 381,45
TOTAL				R\$ 866,85	

Totalizando a Dispensa em **R\$ 866,85 (Oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**.

Os quantitativos acima apurados correspondem a mera expectativa de consumo, não estando a administração municipal obrigada a adquirir todos os itens contratados.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, aos 21 dias do mês de junho de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Amilton Fernandes Prado

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS
Portaria SGP 967/2021

**ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA EMERGENCIAL – FMS
101/2022**

DECLARA DISPENSADA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO DE ERITROPOETINA.

O Gestor Municipal de Saúde de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **inciso IV do Art. 24, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993**, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de conclusão de procedimento administrativo ordinário nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, por conta de que o procedimento em questão não está em nenhum pregão vigente ou contrato de credenciamento, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação imediata e direta de empresa para realização de procedimento para paciente do SUS;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde pretende contratar diretamente empresa especializada para realização de procedimento diagnóstico em laboratório: Dosagem de Eritropoetina para os seguintes pacientes: C. E. S. O; S. N. S.; L. L. S.; J. S. S.. A aquisição desse serviço se justifica pelo fato de os médicos solicitantes, estarem investigando se os pacientes supracitados possuem distúrbios relacionados com aumento do volume e da viscosidade do sangue circulante ou ainda no acompanhamento de tratamento de paciente em Tratamento Fora de Domicílio – Hemocentro de Goiás.

CONSIDERANDO que O serviço, objeto da contratação, não faz parte de nenhum processo licitatório ou contrato de credenciamento vigente, assim como não no momento prestador de serviço credenciado para este tipo de exame. Para tanto, se faz necessária à contratação emergencial e imediata do referido exame, através de dispensa de licitação, a fim de atender à solicitação médica que subscreveu o pedido e dar seguimento no tratamento do paciente.

CONSIDERANDO que a empresa **ARLETTE FERREIRA DOS REIS - CNPJ: 37.826.351/0001-66** foi a concorrente que ofertou o menor preço, apresentando proposta de serviço com orçamento inferior ao previsto na legislação pertinente;

CONSIDERANDO ainda que a contratação direta também se mostra possível quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos. Visto que o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 não distingue a emergência resultante do imprevisível daquela resultante da incúria ou da inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que

devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. (Acórdão 1122/2017 Plenário, Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler. Informativo de Licitações e Contrato nº 324 TCU).

CONSIDERANDO por final que “Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado.” Conforme Acórdão 119/2021 Plenário. TCU (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Boletim de Jurisprudência nº 342 – TCU)

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa emergencial de licitação para contratação emergencial de procedimento diagnóstico por tomografia: angiotomografia de crânio, conforme solicitação e especificação contida no Processo.

Art. 2º - Fica autorizado à contratação do serviço junto à empresa **ARLETTE FERREIRA DOS REIS - CNPJ: 37.826.351/0001-66**, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor de **R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais)** conforme segue:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	CLÍNICA RENOVARE	
				CNPJ: 37.826.351/0001-66	
				P. UNIT.	TOTAL
1	Exame	4	Dosagem Eritropoetina	R\$ 60,00	R\$ 240,00
TOTAL				R\$ 240,00	

Totalizando a Dispensa Emergencial em **R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais)**.

Os quantitativos acima apurados correspondem à mera expectativa de consumo, não estando à administração municipal obrigada a adquirir todos os itens contratados.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 24 de junho de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Amilton Fernandes Prado
Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP 967/2021

**ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA EMERGENCIAL – FMS
102/2022**

DECLARA DISPENSADA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

DE EMPRESA ESPECIALIZADA
EM CONSULTA COM MÉDICO
NEUROCIRURGIÃO PEDIÁTRICO.

O Gestor Municipal de Saúde de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **inciso IV do Art. 24, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993**, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de conclusão de procedimento administrativo ordinário nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação imediata e direta de empresa para realização de consulta para paciente do SUS;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde pretende contratar diretamente empresa especializada em consulta com médico neurocirurgião pediátrico para avaliação do procedimento cirúrgico da paciente E.V.V.S., de 10 (dez) meses de idade, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 5339396.40.2022.8.09.0093;

CONSIDERANDO que a aquisição desse serviço se justifica por ser de extrema necessidade para cumprimento do Mandado de Segurança com pedido de liminar supramencionado, no prazo máximo de 05 dias, esgotado em 21/06/2022. O serviço, objeto desta contratação, não faz parte de nenhum processo licitatório ou contrato vigente. Para tanto, se faz necessária à contratação emergencial e imediata da referida consulta, através de dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que a empresa Centro Avançado de Neurocirurgia de Goiânia Ltda - CNPJ: 22.448.810/0001-48, foi a concorrente que ofertou o menor preço, apresentando proposta de serviço com orçamento inferior ao previsto na legislação pertinente;

CONSIDERANDO ainda que a contratação direta também se mostra possível quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos. Visto que o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 não distingue a emergência resultante do imprevisível daquela resultante da incúria ou da inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. (Acórdão 1122/2017 Plenário, Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler. Informativo de Licitações e Contrato nº 324 TCU).

CONSIDERANDO por final que "Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado." Conforme Acórdão 119/2021 Plenário. TCU (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Boletim de Jurisprudência nº 342 – TCU)

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa emergencial de licitação para contratação de empresa especializada em consulta com médico neurocirurgião pediátrico, conforme solicitação contida na especificação e quantidade contida no Processo.

Art. 2º - Fica autorizado à contratação do serviço junto à Empresa:

● **CENTRO AVANÇADO DE NEUROCIRURGIA DE GOIÂNIA LTDA - CNPJ: 22.448.810/0001-48**, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor de **R\$400,00 (Quatrocentos reais)** conforme segue:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	CENTRO AVANÇADO DE NEUROCIRURGIA DE GOIANIA LTDA	
				CNPJ: 22.448.810/0001-48	
				P. UNIT.	TOTAL
1	SERV	1	Consulta em Neurocirurgião pediátrico	R\$ 400,00	R\$ 400,00
TOTAL				R\$ 400,00	

Totalizando a Dispensa Emergencial em **R\$400,00 (Quatrocentos reais)**.

Os quantitativos acima apurados correspondem à mera expectativa de consumo, não estando a administração municipal obrigada a adquirir todos os itens contratados.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 24 de junho de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Amilton Fernandes Prado
Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP 967/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 130

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANTIO DE PLANTAS ORNAMENTAIS."

O Secretário de Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993**, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Jataí necessita contratar empresa especializada na prestação de serviço de plantio de plantas ornamentais, por meio da **SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO**.

CONSIDERANDO que a empresa **ANTONIO CESAR DE MELO JUNIOR – ME** inscrita no CNPJ sob o nº **05.836.061/0001-07** apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço de plantio de plantas ornamentais, para a Secretaria de Obras e Planejamento Urbano. A solicitação faz-se necessária, para suprir as demandas desta secretaria, com o plantio de plantas ornamentais diversas, tais como, palmeiras, cicas, dianelas, entre outras, que serão destinadas à implantação de paisagismo no aeroporto municipal de Jataí. Sendo assim, fica evidente a importância desta aquisição, visto que, serão destinadas para a decoração do ambiente contribuindo para a estética do espaço. **A aquisição está registrada no processo administrativo nº 23307/2022.**

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de plantio de plantas ornamentais, por meio da **SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO**.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação da empresa **ANTONIO CESAR DE MELO JUNIOR – ME** com endereço na Rua Capitão Serafim de Barros, nº 1834, Vila Santa Maria, Jataí - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais)**. Conforme segue:

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Data:	Critério de Julgamento: Preço global	Ordem de Fornecimento: 19229/2022	Nº TCF	
Nº	F O R N E C E D O R	CPF/CNPJ	TELEFONE	CONTATO
1	ANTONIO CESAR DE MELO JUNIOR - ME	05.836.061/0001-07		

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS/SERVIÇOS	ANTONIO CESAR DE MELO JUNIOR - ME	
				VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1,0	UNIDADE	241898- SERVIÇOS DE PLANTIO DE PLANTAS ORNAMENTAIS	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.450,00	

EMPRESA COM MENOR VALOR

EMPRESA	VALOR TOTAL
ANTONIO CESAR DE MELO JUNIOR - ME	R\$ 1.450,00

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 27 de Junho de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Valter Pedro Cardoso

Secretário de Fazenda

PORTARIA SGP Nº. 006 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

RESOLUÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE JATAÍ

Resolução nº 1, de 28 de Junho de 2022.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, COMO SENDO DE INTERESSE SOCIAL, NOS TERMOS DO ART. 68 DA LEI ORDINÁRIA 3.069/2010.

Considerando que o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Ordinária 3.060/2010 e regimento próprio, reuniu-se no dia 27 de Junho de 2022 às 16:00 horas, para deliberação da aprovação do empreendimento imobiliário de Condomínio Residencial com inscrição imobiliária 1018.0001.chac.0013.000 situado na Rua Br-54, Quadra chácara, Lote 13, Jataí-GO, CEP 75.807-55, como sendo de interesse social, objetivando a construção de 711 unidade habitacionais, com fulcro no artigo 68 da Lei Ordinária nº 3.069 de 28 de Junho de 2010.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o reconhecimento do empreendimento imobiliário Residencial do Condomínio Residencial com inscrição imobiliária 1018.0001.chac.0013.000 situado na Rua Br-54, Quadra chácara, Lote 13, Jataí-GO, CEP 75.807-55, como sendo de interesse social.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Superintendência Municipal de Habitação de Jataí, aos 28 dias do mês de Junho do ano de 2022.

Cleide Ramos da Silva Lemos

Superintendente Municipal de Habitação

Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Jataí

ERRATAS

ERRATA PARA O EDITAL N. 002/2021

de chamamento para apresentação de projetos culturais. Lei Municipal de Incentivo à Cultura de Jataí n. 2.189/00 Regulamentada pelo Decreto n. 349, de 1º de abril de 2002, alterada pela Lei n. 2.890, de 1º de outubro de 2008.

A secretaria Municipal de Cultura torna público para conhecimento dos interessados:

Em relação ao item 6 - DO JULGAMENTO, onde se lê:

I - O julgamento pela Comissão de Projetos Culturais (CPC) dar-se-á em 02 (duas) etapas:

Primeira etapa: Análise da documentação: Nesta pré-análise, serão observados se os projetos atendem às normas constantes neste Edital (item 4). Caso se constate falta de documentação e de formulários, o projeto será automaticamente **INABILITADO**.

Segunda etapa: Nesta etapa, somente os projetos **HABILITADOS**, ou seja, que estiverem com toda a documentação em conformidade com as exigências do Edital (item 4), serão avaliados pela Comissão de Projetos Culturais, que, ao final da análise, deverá emitir opinião formal, através de **PARECER**, declarando o projeto **DEFERIDO OU INDEFERIDO (APROVADO OU REPROVADO)**, por decisão de **ACÓRDÃO** do Colegiado.

Leia-se: 6 - DO JULGAMENTO

I - O julgamento pela Comissão de Projetos Culturais (CPC) dar-se-á em 02 (duas) análises:

Primeira análise: Análise da documentação: serão observados se os projetos atendem às normas constantes neste Edital (item 4). Caso se constate falta de documentação e de formulários, o projeto será automaticamente **INABILITADO**.

Segunda análise: Nesta análise, somente os projetos **HABILITADOS**, ou seja, que estiverem com toda a documentação em conformidade com as exigências do Edital (item 4), serão avaliados pela Comissão de Projetos Culturais, que, ao final da análise, deverá emitir opinião formal, através de **PARECER**, declarando o projeto **DEFERIDO OU INDEFERIDO (APROVADO OU REPROVADO)**, por decisão de **ACORDÃO** do Colegiado.

Fica suprimido no Edital n. 002/2021 – os incisos I e II do item 8 - DA CONTRAPARTIDA SOCIAL DO PROJETO, onde se lê:

8 - DA CONTRAPARTIDA SOCIAL DO PROJETO

I - Os projetos beneficiados pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura de Jataí deverão fornecer à Secretaria Municipal de Cultura, a título de contrapartida, no mínimo 5% (cinco por cento) da quantidade total de produtos ou bens culturais, no caso de objetos culturais, bem como o mesmo percentual em ingressos ou cortesias, no caso de eventos culturais.

II - Quando o objeto for gravação de Ep, álbum musical (formato digital), videoclipe, ou apresentação de shows, o proponente deverá assinar uma Declaração de Aceite concordando em realizar 01 (uma) apresentação em data e local indicado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Fica suprimido no Edital n. 002/2021 – no Anexo IX - DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS, as declarações 4 e 5 referentes a Contrapartida Social, onde se lê:

() Eu declaro estar ciente da contrapartida social, de que se o objeto for de Ep, álbum musical (formato digital) e videoclipe, ou apresentação de shows, verei realizar 01 (uma) apresentação em data e local indicado pela Secretaria Municipal de Cultura.

() Eu declaro estar ciente de que verei fornecer à Secretaria Municipal de Cultura, a título de contrapartida, no mínimo 5% (cinco por cento) da quantidade total de produtos ou bens culturais, no caso de objetos culturais, bem como o mesmo percentual em ingressos ou cortesias, no caso de eventos culturais.

Jataí, 27 de junho de 2022

Emília Tereza Carvalho Santos
Secretária Municipal de Cultura

TERMOS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JATAÍ/GO E A ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS – HOSPITAL PADRE TIAGO NA PROVIDÊNCIA DE DEUS.

O MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.165.729/0001-80, com sede na Rua Itarumã, nº 355, Setor Santa Maria, representado pelo Prefeito **HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 1062074 – 2ª Via, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 341.665.801-91, neste ato representado pelo Gestor e Ordenador de Despesas, Sr. **VALTER PEDRO CARDOSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 1.834.959 – SSP/GO, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 109.832.521-49, no qual foi designado pelo Decreto nº 38 de 22 de janeiro de 2021, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil, **ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS – HOSPITAL PADRE TIAGO NA PROVIDÊNCIA DE DEUS**, inscrita no CNPJ sob nº 53.221.255/0053-71, neste ato representada pelo Pe. **NÉLIO JOEL ANGELI BELOTTI**, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da cédula de identidade RG nº 7.291.999 – SSP/SP, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 29.440/2021**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 2.535 de 16 de maio de 2017, nas Lei Municipais nº 4.302/2021, nº 4.360/2021 e nº 4.361/2021 e demais normas jurídicas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS

1.1. O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços entre o **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE** visando o início da construção do prédio onde atenderá o setor de oncologia do Hospital Padre Tiago na Providência de Deus.

1.2. Serão beneficiados com esta parceria varias pessoas que necessitam de tratamento oncológicos.

1.3. A **ENTIDADE** executará, durante a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho de folhas 155/156, tendo como meta a melhora aos atendimentos oncológicos para os

municípios de Jataí e região, onde receberão atendimento integral dentro do município.

1.4. As atividades objeto deste ajuste devem observar, ainda, as especificidades do público atendido nos seus aspectos físico, emocional, afetivo, cognitivo, linguístico e social, de acordo com a legislação pertinente.

1.5. O Plano de Trabalho é parte integrante e indissociável do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

1.6. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Federal nº 13.019/2014.

1.7. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

1.7.1. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

1.7.2. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** vigorará pelo período 12 (doze) meses, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho fl. 155, para a consecução de seu objeto, podendo ser alterada mediante interesse mútuo dos partícipes, o que deverá ser devidamente informado e justificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para o término da vigência.

2.2. A vigência deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, incluindo eventuais prorrogações realizadas nos termos do item acima, não poderá ultrapassar o limite de 18 (dezoito) meses, desde que:

2.2.1. Manifestado interesse das partes;

2.2.2. Formalizado em termo competente;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

3.1.1. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

3.1.2. Exigir da **ENTIDADE** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar, in loco, a execução da parceria por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, ambos nomeados por ato próprio do chefe do executivo;

3.1.4. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

3.1.5. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

3.1.6. Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos

pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

3.1.7. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

3.1.8. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

3.1.9. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

3.1.10. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

3.1.11. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

3.1.12. Fornecer à **ENTIDADE** as normas e instruções para prestação de contas dos recursos da parceria;

3.1.13. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

3.1.14. Analisar e autorizar reformulações no plano de trabalho, se for o caso, quando solicitado pela **ENTIDADE**, desde que tal reformulação seja permitida na legislação vigente e que não implique em alteração do objeto do plano de trabalho;

3.1.15. Receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pela **ENTIDADE**, referente aos recursos recebidos e avaliá-las na forma da lei 13.109/2014, bem como o previsto no decreto municipal nº 3.528/2017.

3.1.16. Verificar se a **ENTIDADE** mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração, quando for o caso.

3.2. São obrigações da **ENTIDADE**:

3.2.1. Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos do Plano de Trabalho e das legislações pertinentes.

3.2.2. Previamente ao repasse do valor previsto no plano de trabalho, apresentar à Administração Pública as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado;

3.2.3. Adquirir os materiais e/ou serviços, quando previsíveis no plano de trabalho, **somente após a assinatura da parceria**, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;

3.2.4. Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do plano de trabalho proposto e do presente termo conforme os princípios da Administração Pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, quais sejam, da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;

3.2.5. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo;

3.2.6. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas

redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

3.2.7. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira indicada pelo **MUNICÍPIO**, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014, sendo que em caso de impossibilidade de celebração de acordo entre a Administração Pública e as instituições financeiras públicas para isenção de tarifas, é facultado à **ENTIDADE**, indicar a instituição financeira e a conta bancária específica, em que serão depositados e geridos os recursos da parceria.

3.2.8. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

3.2.9. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.2.10. Comunicar imediatamente o **MUNICÍPIO**, por meio oficial todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria.

3.2.11. Comunicar ao **MUNICÍPIO** toda e qualquer irregularidade ocorria durante a execução dos serviços;

3.2.12. Manter o **MUNICÍPIO** informado sobre o andamento do serviço;

3.2.13. Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária.

3.2.14. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos, no prazo de vigência e dentro das prioridades estabelecidas;

3.2.15. Efetuar os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

3.2.16. Prestar contas em papel timbrado da **ENTIDADE** e entregá-la dentro dos prazos elencados na Lei 13.019/2014;

3.2.17. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

3.2.18. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

3.2.19. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na

internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

3.2.20. Manter escrituração contábil regular;

3.2.21. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

3.2.22. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

3.2.23. Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Jataí/GO.

3.2.24. Apresentar de forma detalhada, se previstos no Plano de Trabalho os valores para o pagamento de contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre a equipe prevista, desde que tais valores correspondam às atividades inerentes a consecução do objeto, e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada que sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo.

3.2.25. Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Fazenda a prestação de contas parcial referente os recursos auferidos no período, quando for o caso de pagamento em mais de uma parcela, e anualmente conforme Instruções do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, assinadas pelo Tesoureiro, Conselho Fiscal e Presidente da Organização da Sociedade Civil, conforme o caso.

3.2.26. Apresentar os documentos fiscais originais, nota fiscal eletrônica para compra ou prestação de serviços que comprovem as despesas com a indicação do número do termo de colaboração, lei autorizadora e fonte pagadora. Acompanhará as notas fiscais de prestação de serviços, relatórios, guias e comprovantes de pagamento de ISS; sendo responsabilidade do prestador de serviços à retenção; deverá anexar juntamente com a nota fiscal a Certidão Negativa de Retenção de Notas Fiscais.

3.2.27. No caso de apresentação de notas fiscais de combustível, IPVA, licenciamento, e seguro veicular, somente de veículos oficial da OSC vinculados ao programa, contendo o número de placa e cópia da CRLV; contratos de locação e IPTU deverão estar em nome da Organização da Sociedade Civil obrigatoriamente, bem com os termos de prorrogação e reajustes, quando for o caso, do imóvel utilizado para a execução do serviço, programa ou projeto;

3.2.28. Comprovar os pagamentos aos fornecedores através de cópia da transferência bancária diretamente ao fornecedor, comprovantes eletrônicos de pagamento, boletos com autenticação mecânica, declaração de quitação de débito ou não havendo outro meio senão o pagamento em dinheiro que o fato seja devidamente justificado e conste no documento carimbo especificando a empresa, com nome, data e identificação (RG/CPF) do

responsável pelo recebimento.

3.2.29. Caso alguma Certidão exigida neste artigo esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando o **MUNICÍPIO** a realizar pagamento cumulando o valor retroativo;

3.2.30. A não prestação de Contas, conforme itens anteriores implicarão na imediata suspensão do repasse seguinte, sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando o **MUNICÍPIO** realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

3.2.31. Devolver ao **MUNICÍPIO** eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

3.2.32. Não repassar nem redistribuir a **ENTIDADES**, ainda que de Assistência Social, os recursos oriundos da presente parceria;

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

4.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal que a **ENTIDADE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

4.2. A **ENTIDADE** desobriga desde já o **MUNICÍPIO** por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como junto a quaisquer órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. O **MUNICÍPIO**, repassará à **ENTIDADE** para a execução das ações constantes do objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a importância total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a ser depositado no Banco do Brasil, agência 1916-X, Conta 5493-3, de acordo com o cronograma financeiro de desembolso constante do plano de trabalho apresentado pela **ENTIDADE**, cujo recibo de depósito valerá como quitação.

5.2. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente: **04.122.0439.2.002-3.3.50.41.00. – Fonte 100**.

5.3. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do plano de trabalho, assinatura da parceria e publicação de seu extrato no Diário Oficial do **MUNICÍPIO**;

5.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

5.4.1. Quando houver fundados indícios de não ter

ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

5.4.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **ENTIDADE** com relação a outras cláusulas básicas;

5.4.3. Quando a **ENTIDADE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

5.5. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios

5.6. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento das segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos em favor da **ENTIDADE**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de titularidade da **ENTIDADE**, em instituição financeira oficial indicada pelo **MUNICÍPIO** ou diante da sua impossibilidade, informada pela própria **ENTIDADE**.

6.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

7.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Fica **expressamente vedada** a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ENTIDADE**, para:

- 7.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 7.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 7.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência; sendo que posterior à sua vigência, com a ressalva de ser expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- 7.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 7.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- 7.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- 7.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- 7.2.8. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- 7.2.9. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- 7.2.10. Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
- 7.2.11. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- 7.2.12. Contratação de despesas com auditoria externa.
- 7.2.13. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- 7.3. Ainda é vedada a utilização dos recursos da parceria:
 - 7.3.1. Na realização de eventos que cobrem ingressos ou que recebam qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no termo de parceria;
 - 7.3.2. Na realização de recepção e festas que sejam de acesso restrito ao público;
 - 7.3.3. Na realização de despesa de manutenção da organização de natureza contínua e que não tenha relação direta com projetos aprovados no termo de parceria;
 - 7.3.4. Na aquisição ou contratação de serviços de coquetéis, bufê ou similar;
 - 7.3.5. No pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do município e da organização, inclusive, com recursos de contrapartida, dos resultantes da venda de ingressos e dos recebidos de outros parceiros., salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - 7.3.6. Em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao

previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência.

- 7.3.7. Na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;
- 7.3.8. No pagamento a fornecedor, em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;
- 7.3.9. Para pagamento antecipado;
- 7.3.10. Para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- 7.3.11. Para pagamento de publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1. Para compras e contratações de bens e serviços pela **ENTIDADE** com recursos **MUNICIPAIS**, será observado o regulamento de compras e contratações da organização previamente aprovado pela Administração Pública, sendo da **ENTIDADE** a responsabilidade de observância dos procedimentos e da realização de compras e contratações.

8.2. No regulamento de compras e contratações da **ENTIDADE** deverão ser previstos procedimentos de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria, tais como:

- 8.2.1. Realização de despesas de pequeno valor;
- 8.2.2. Cotação prévia de preços, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas, por meio de e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios;
- 8.2.3. Como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovado, a utilização de atas de registro de preços, em vigência, adotados por órgãos públicos vinculados ao Estado de Goiás, preferencialmente da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- 8.2.4. Utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirva de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;
- 8.2.5. Priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria;
- 8.2.6. Contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, podendo prever as seguintes hipóteses:
 - a) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a organização, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes e não excedam o valor de mercado da região onde atuam;
 - b) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do

- mercado local da execução do objeto;
- c) nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, no centro de abastecimento ou similar, realizada com base no preço do dia;
- d) quando se tratar de serviços emergenciais para evitar paralisação de serviço essencial à população.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria serão realizados por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio de ato próprio do Chefe do Poder Executivo, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:

- 9.1.1. Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- 9.1.2. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) valores efetivamente transferidos pelo Município e valores comprovadamente utilizados;
 - d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização **ENTIDADE**;
 - f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o **MUNICÍPIO** poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- 10.1.1. Extrato da conta bancária específica;
- 10.1.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da

- sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- 10.1.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 10.1.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- 10.1.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- 10.1.6. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- 10.1.7. Ofício endereçado ao prefeito;
- 10.1.8. Parecer do conselho fiscal da entidade ou organização da sociedade civil;
- 10.1.9. Relação de pagamentos realizados;
- 10.1.10. Demonstrativo da receita e despesa;
- 10.1.11. Comprovante de pagamento de FGTS;
- 10.1.12. Comprovante de pagamento de GPS com GFIP - inclusive complementares para fechamento da GFIP;
- 10.1.13. Comprovante de pagamento de DARF/PIS e DARF/IRRF.

10.2. Para realização de pagamento pelo Setor de Empenhos, da Secretaria Municipal de Fazenda, serão consultadas as Certidões relativas à regularidade da Entidade perante o Município, Estado e órgão Federal, Trabalhista e FGTS.

10.3. A documentação comprobatória a ser apresentada pela **ENTIDADE** deverá conter o valor integral da despesa e o detalhamento dos custos, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

10.4. Os custos indiretos necessários à execução do objeto poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que constantes do plano de trabalho apresentado.

10.5. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.6. **A ENTIDADE** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, respeitando as instruções específicas constantes do Manual de Prestação de Contas repassado pelo **MUNICÍPIO** a **ENTIDADE**.

10.7. A prestação de contas relativa à execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- 10.7.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 10.7.2. relatório de execução financeira do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.8. **O MUNICÍPIO** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- 10.8.1. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- 10.8.2. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do

termo de colaboração.

10.9. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ENTIDADE** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.10. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

10.11. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.12. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até **150 (cento e cinquenta)** dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

10.13. Durante o prazo de **10 (dez) anos**, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

10.14. Se o transcurso do prazo e sua eventual prorrogação der-se por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que se torne mais vantajoso à Administração, acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES

11.1. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao MUNICÍPIO em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização ao final da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de **TERMO ADITIVO**, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

12.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** tendo por alteração a natureza do objeto.

12.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

12.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham

por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

13.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE** as seguintes sanções:

13.2.1. advertência;

13.2.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

13.2.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.3. As sanções estabelecidas nos itens 13.2.2 e 13.2.2 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

13.4. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.5. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DO DESCUMPRIMENTO.

14.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser:

14.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

14.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14.2. O descumprimento de quaisquer cláusulas deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. O **MUNICÍPIO** deverá providenciar a publicação do extrato inerente ao presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.2. A eficácia do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, **fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do MUNICÍPIO**, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

16.1. A presente parceria gera obrigação de contrapartida financeira para a **ENTIDADE**, sendo também considerada como contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS GESTORES DA PARCERIA

17.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** terá como gestor da **ENTIDADE** o Sr. **ALESSANDRO FERNANDES BATISTA, RG nº 405356614 – SSP/SP, CPF nº 310.374.928-70**, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

17.2. O **MUNICÍPIO** nomeia como gestor do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** o servidor, **WILLIAM CRUVINEL, RG nº 5063125 – SPTC/GO, CPF nº 038.432.441-03**, conforme Portaria Municipal nº 121/2022 – SEFAZ-PMJ de 25 de maio de 2022.

17.3. Ambos com as seguintes obrigações:

17.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

17.3.2. Avaliar o andamento e concluir se o objeto da parceria foi executado conforme pactuado;

17.3.3. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;

17.3.4. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:

a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) a análise dos documentos comprobatórios das

despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

17.3.5. Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

17.3.6. Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal no 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº. 2.535/2017.

17.4. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA–DOS ANEXOS

18.1. Constará como anexo do instrumento de parceria firmado:

18.1.1. O plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela **ENTIDADE**, a forma de contrapartida e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

19.1. Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **ENTIDADE** será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Goiás.

19.2. A **ENTIDADE** será oficiada a restituir o valor transferido, sempre que for constatado as seguintes situações:

19.2.1. Compras realizadas fora do prazo de vigência (anterior ao repasse);

19.2.2. Despesas não previstas no plano de trabalho;

19.2.3. Não observância das metas estabelecidos no plano de trabalho;

19.2.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; ou

19.2.5. Prestações de contas entregues fora do prazo.

19.3. Os débitos a serem restituídos serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

19.3.1. Nos casos em que for constatado dolo da **ENTIDADE** ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública; e

19.3.2. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da **ENTIDADE** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria ou;

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido sua notificação, com subtração de eventual

período de inércia da Administração Pública.

19.4. Na hipótese de rejeição das contas por alguma irregularidade durante a vigência do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, no caso de comprovação de devolução dos valores apontados, dar-se-á continuidade ao plano de trabalho e/ou repasse, caso contrário, será rescindido e aplicada as penalidades cabíveis.

19.5. Se a devolução dos valores ocorrer dentro do período respectivo não será cobrada correção do IGPM acrescido de multa de 1%, passado este período, deverá ser atualizado os valores.

19.6. Havendo a rejeição das contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

19.6.1. A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

19.6.2. O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no site do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

20.1. Ao assinar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **ENTIDADE** declara estar em pleno cumprimento das exigências abaixo relacionadas, constantes da Lei nº 13.019/2014:

20.1.1. No mínimo 01 (um) ano de existência e desenvolvimento das atividades da entidade;

20.1.2. Situação cadastral ativa no CNPJ, conforme regulamentação específica da Secretaria da Receita Federal;

20.1.3. Experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante;

20.1.4. Capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas.

20.1.5. Não ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

20.1.6. Não ter tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

20.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Jataí/GO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

20.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Jataí/GO, 25 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE JATAÍ/GO

Valter Pedro Cardoso

Gestor e Ordenador de Despesas - Decreto nº 038/2021

ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS – HOSPITAL PADRE TIAGO NA PROVIDÊNCIA DE DEUS

Nélio Joel Angeli Belotti

Presidente da ENTIDADE

RESULTADOS PRELIMINARES

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PRECEPTORES DO PET-SAÚDE GESTÃO E ASSISTÊNCIA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ/UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Integração Ensino, Pesquisa e Inovação, tornam público o resultado preliminar do processo seletivo simplificado para preceptores do **PET-SAÚDE GESTÃO E ASSISTÊNCIA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ/UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**. Conforme estabelecido no Edital publicado no Diário Oficial do Município de 20/06/2022.

Inscrições aprovadas

Nome do Candidato
ADRIANA BATISTA GONÇALVES GOMES
ANDRYELLE FREITAS DE RESENDE
DANIELA BAQUIGA PESSOA
EZILAINE ALVES DE MORAIS ROCHA
MIRELLY VIEIRA GODOY
RÊNICA ALVES DE MORAIS ROCHA
SARAH FELIPE SANTOS E FREITAS
VERIDIANA CARVALHO BIANDO
VICTOR ELIAS SCHUMMACHER
WENDER LOPES REZENDE

Cadastro de reserva

MAURICIO GOMES DE SILVA NETO

Jataí, 28 de junho de 2022.

Elisangela Garcia Cabral

Dir. Dep. Integração Ensino, Pesquisa e Inovação

RECUPERAÇÕES PATRIMONIAIS

PROSPECTO DE RECUPERAÇÃO DE PATRIMÔNIO RECUPERAÇÃO PATRIMONIAL DE TÍTULOS SOCIETARIO DO THERMAS PARK JATAHY

COMTAT

Companhia Municipal de Turismo e Águas Termais
CNPJ/MF 04.877.603/0001-27 NIRE: 5330000063-8

Empresa pública Municipal detentora dos direitos de exploração Mineral do município de Jataí. | BR 158 KM 05 extensões urbana.
CPE Jataí- Goiás.

1º - Como detentora dos direitos de exploração mineral promove **“Oferta pública de Recuperação de Patrimônio”** Convoca e propõe Aos sócios JTC/THERMAS PARK oriundos do termo de acordo de desapropriação amigável de desapropriação constante na escritura pública lavrada no cartório de registro de imóveis e anexos-Comarca de Jataí Goiás sob a matrícula nº 28.902, livro 02, nos termos do art. 19,1º da lei 6.015 de 1973 e art. 41 da lei 8.935 de 18/11/1994. R.02-28,902- do acordo supracitado.

2º - CUMPRINDO o dispositivo da Lei Municipal nº 4.380 de 24 de fevereiro de 2022 que altera a lei Municipal 4.373 de 21 de dezembro de 2022, **convoca** aos associados do JTC Inseridos nos termos acima citados a oportunidade de legalizar seus títulos e tornar-se a permanência da titularidade para o direito de frequentar e usufruir do Clube THERMAS Park Jataí agora e posterior a transferência para o serviço social do comércio -**SESC**.

3º - Desta forma a Companhia Municipal de Turismo e Águas Thermas de Jataí, instaura processo administrativo de recuperação patrimonial e considera socio **JTC/** Thermas Park todos aqueles sócios especiais remidos do antigo **JTC**

4º - a Companhia Municipal de Turismo e Águas Thermas – COMTAT convoca os titulares de ações do Thermas Park Jataí a regularizar seus títulos cumprindo as alíneas a seguir;

a) Serão renegociados os títulos com até 05 anos de inadimplência, estabelecendo como parâmetro a tabela a seguir;

I. 2018-R\$ 606,00

II. 2019-R\$ 606,00

III. 2020-R\$ 303,00

IV. 2021-R\$ 242,00

V. 2022-R\$ 606,00

VI. Taxa administrativa e custos cartorário R\$ 60,00

VII. Nos casos acima de duas anuidades ou mais será concedido o desconto de 30% nos pagamentos à vista ou nos parcelamentos de em até 4x no cartão.

VIII. O parcelamento em boleto não receberá desconto e em caso de atraso sofrerá o reajuste devidos.

IX. A negociação partirá do valor principal de R\$ 2.363,00, valor sobre o qual será aplicado o percentual de 30% de desconto conforme regras aplicadas aos programas públicos de REFIS.

b) Que estejam inscritos nos livros atualizados de registros de sócios do Thermas;

c) Que apresente os documentos pessoais e comprovantes de endereço do titular, conjugue e filho menor de 18 anos.

d) No caso de terceiro o titular deve apresentar o comprovante de compra e transferência do título

e) No caso de título herdado, o titular deve apresentar além de sua documentação pessoal a declaração do espólio ou outro documento comprove a herança da titularidade.

CONSIDERANDO; que o prazo determinado para primeira etapa **02/04/2022 a 30/06/2022** deve - se encerrar no próximo dia **30/06/2022** e a procura tem sido de grande volume; **DECIDE:**

6º - Estender o período de recuperação de forma definitiva até 30/08/2022. A recepção dos documentos dos associados será no CAT – Centro de Atendimento ao Turista de segunda a quinta em horário comercial e na portaria Do Clube nas sextas, sábados, Domingos e feriados.

7º - passado o período determinado os sócios poderão

realizarem a regularização junto ao SESC conforme determina a lei.

8º - o cronograma de recuperação a lista de chamada e os títulos recuperados serão publicados no diário oficial em até dez dias após a conclusão do processo.

A errata do prospecto anterior foi lavrada em ata e estará disponível a quem solicitar dentro das formas legais de requerimento.

Estará disponível no sítio da prefeitura municipal e nas redes sociais do Thermas Park.

Esta convocação entra vigor em 01 de julho de 2022.

Jataí, 27 de junho de 2022

Sebastião Pereira da Silva

COMTAT-Companhia Municipal de Turismo e Águas Thermas
Diretor Presidente / Decreto Municipal nº. 0014 de 08/01/2021

Jorge Henrique Rezende

COMTAT-Companhia Municipal de Turismo e Águas Thermas
Diretor Financeiros / Decreto Municipal nº. 0014 de 08/01/2021



DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO

CRIADO PELA LEI Nº 3.379 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Edição e Publicação: Superintendência de Comunicação

Periodicidade: Diário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ